



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.013, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 9.011/2020, com a implementação de novas medidas de Enfrentamento às atividades de atendimento ao público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, conforme reconhecido e declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas no Decreto nº 9.011/2020, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas enérgicas, no sentido de garantir a segurança da saúde pública neste município;

DECRETA:

Art.1º. Fica ratificada a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Eunópolis, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, com a implementação de novas medidas especificadas neste Decreto.

Art.2º. Fica suspenso, temporariamente, o atendimento ao público de todo o comércio, varejo e atacado, e de todos os demais locais de prestação de serviço no âmbito do Município de Eunópolis/BA, a **iniciar no dia 09/04/2020 até o dia 13/04/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais e a abertura ao público, dos seguintes serviços e atividades:

I – comércio em geral;

II - casas noturnas e similares;

III – academias de ginástica e parques;

IV – cinema, galerias, circo e demais casas de eventos;

V – centro de atividades esportivas;

VI – restaurantes e lanchonetes não localizados em rodovias federais;

VII – bares;

VIII - aos salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, centros comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

IX - ao comércio de produtos em *food-trucks, trailers, carrinhos comerciais* e outras formas de venda em vias públicas;

X - ao comércio ambulante em geral;

XI – aos clubes, associações e casas de lazer;

XII – eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº. 8.985/2020;

§1º – As atividades indicadas neste Artigo poderão manter as suas atividades internas, inclusive, com vendas de produtos e serviços **APENAS por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery)**, não se admitindo, sob qualquer hipótese o atendimento presencial do público;

§2º – Os bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidores de bebidas e gás, poderão funcionar **APENAS por sistema de entrega (delivery) ou retirada no local, respeitando o limite de distanciamento social (1,5 m);**

Art. 4º Ficam AUTORIZADOS funcionar, com atendimento pessoal de público, em seu horário habitual, os seguintes serviços e atividades:

I - hipermercados, supermercados, mercearias e padarias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

- II - farmácias, drogarias e laboratórios;
- III - postos de combustíveis;
- IV - lojas de conveniências;
- V - comercio e revendas de gás de cozinha e/ou água mineral;
- VI - comércio e revendas de produtos e equipamentos de uso médico e hospitalar;
- V - feiras livres, açougues e peixarias;
- VI - lavanderias;
- VII - clínica veterinária e loja de ração e medicamentos para animal;
- VIII - aos atacadistas e transportadoras em geral;
- IX - empresas funerárias, exceto quanto a realização de velórios e cerimônias;
- X - empresas de segurança privada;
- XI - empresas do ramo industrial, contudo, fica vedado o atendimento ao público;
- XII - empresas do ramo de oficina mecânica e borracharias;
- XIII - restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros;
- XIV - hotéis e pousadas;
- XV - às empresas do ramo de materiais de construção, apenas à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);
- XVI - às instituições bancárias, inclusive, casas lotéricas e correspondentes bancários, que deverão seguir as diretrizes do Banco Central, com estrito cumprimento do Ministério da Saúde quanto aos protocolos de atendimento em período de Emergência, PREFERENCIALMENTE com atendimento aos serviços por salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, e GARANTIA de controle de acesso ao atendimento presencial, de modo que não haja aglomeração de pessoas;
- XVII - aos serviços de saúde privada, quais sejam, medicina, odontologia, fisioterapia, porém, com o atendimento PREFERENCIALMENTE por hora marcada, e com as mesmas ressalvas quanto a aglomeração de pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

XIII – realizações de missas, cultos e celebrações religiosas com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas;

Art. 5º - Os supermercados manterão seu funcionamento, com limitação de até 50 (cinquenta) pessoas e os hipermercados e auto-serviço manterão seu funcionamento com limitação de até 100 (cem) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, devendo:

I – Promover a higienização com frequência dos caixas de atendimento e máquinas de cartão;

II – Garantir a higienização a cada uso dos carrinhos, cestos de compras e outros materiais de uso comum.

III – Organizar fila de atendimento, providenciando a demarcação da metragem mínima de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, bem como promover a sua fiscalização, sob pena das sanções estipuladas neste Decreto.

Parágrafo Único: Fica autorizado os supermercados, hipermercados e auto-serviço a funcionarem de segunda-feira a sexta-feira em seu horário habitual e no sábado até as 14 horas.

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, exceto quanto àqueles que estejam autorizados ao atendimento presencial.

§1º - Deverá ser obedecido distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de afastamento pessoal, podendo fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e ainda as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes, sob pena de suspensão da autorização de funcionamento;

§2º - Os estabelecimentos e atividades que porventura procederem com a aglomeração de pessoas em seu exterior, ficam responsabilizadas pela adoção de medidas que assegurem o afastamento pessoal que trata o §1º.

Art. 7º Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais pelas concessionárias (e pelas respectivas prestadoras de serviços terceirizadas) de água, energia, telefone, e empresas de fornecimento de serviço de internet, bem como o atendimento dos correios.

Art. 8º Nos termos do Código de Polícia Administrativa do Município, Lei 409/2001, a infração de quaisquer das normas previstas neste Decreto, acarretará lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.

§1º. As autoridades sanitárias do Município, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

§2º. Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência), são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição da atividade;

III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

§1º. O infrator, em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.

§ 2º. A multa prevista neste artigo será de dois salários mínimos vigente.

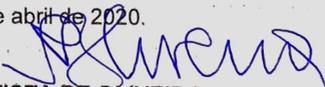
§3º. Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulado com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição, prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº. 9.011/2020, e ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020 e nº. 9.003/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis, 08 de abril de 2020.


JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal